

AUTÓGRAFO Nº AUT-110/2014 CONFORME PROCESSO-294/2014

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 01/07/2014 09:27:18**Protocolado por:** Débora Geib

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.120, de 24 de Abril de 2013, que instituí Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

Art. 1º Altera o artigo 6º da Lei Municipal nº 3.120, de 24 de abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º Os pagamentos da contribuição ora instituída, poderão ser realizados nas seguintes condições:

a) PLANO A: Pagamento à vista, com desconto de 10% (dez por cento), ao custo do metro quadrado na data de lançamento, vencendo-se a parcela a partir de 30 (trinta) dias da publicação do edital;

b) PLANO B: Pagamento em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas (1 + 5), com desconto de 5% (cinco por cento), ao custo do metro quadrado na data do lançamento, vencendo-se a primeira em 30(trinta) dias da publicação do edital;

c) PLANO C: Pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas (1 + 11), com desconto de 2,5% (dois e meio por cento), ao custo do metro quadrado na data do lançamento, vencendo-se a primeira em 30(trinta) dias da publicação do edital;

d) PLANO D: Pagamento em 18 (dezoito) parcelas mensais e sucessivas (1 + 17), sem descontos, ao custo do metro quadrado na data do lançamento, vencendo-se a primeira em 30(trinta) dias da publicação do edital;

Art. 2º Altera o artigo 7º da Lei Municipal nº 3.120, de 24 de abril de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 7º O contribuinte poderá efetuar, de forma voluntaria, o pagamento do valor da contribuição de melhoria no exercício corrente, sendo-lhe concedido o desconto de 15% para pagamentos efetuados até 31/08/2014 e desconto de 12% para pagamento efetuados até 19/12/2014.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 1 de Julho de 2014.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal